

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO

Processo n. 1118/66-CEE.
Interessado - Assessoria Técnico-Legislativa.
Assunto - Consulta sobre Projeto de Lei.
Relator - Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi.

P A R E C E R N. 2/66

A fim de melhor orientar o pronunciamento da Comissão de Planejamento da Educação, do Conselho Estadual de Educação, sobre a matéria tratada no Projeto de lei n. 348/66, de que cuida este Processo, propomos a sua conversão em diligência, urgente, para que os órgãos competentes da Secretaria da Educação esclareçam os pontos abaixo mencionados.

1- Quais os grupos escolares e escolas primárias existentes em APARECIDA e os seus períodos de funcionamento.

Número de conclusões do curso primário, no último triênio?

Há carência de vagas ou de escolas primárias para o atendimento da população local, em idade escolar, de 7 a 11 anos, ou ela vem sendo atendida, em sua totalidade, de forma satisfatória?

Em caso de carência, citar o seu número.

2- Quais os estabelecimentos de ensino médio, 1º ciclo, existentes em Aparecida.

O Ginásio Estadual local esta instalado em prédio próprio? Funciona em quantos períodos?

Sua capacidade de matrícula está esgotada?

3- Qual a cidade mais próxima dotada de ginásio industrial? Qual a distancia entre Aparecida e essa cidade?

São ligadas por estrada asfaltada? Por ferrovia? Quais os períodos de funcionamento desse ginásio industrial?

Sua capacidade de matrículas está esgotada?

4- Outros dados de interesse para melhor conhecimento da situação do ensino primário e, principalmente, do ensino médio industrial na região circunvizinha.

São Paulo, 21 de novembro de 1 966

Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator.